

Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Florianópolis

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) de Florianópolis será realizada em 10 de dezembro de 2024, na Sede do GRANFPOLIS, localizada na R. Cândido Ramos, 250 - Capoeiras, Florianópolis - SC, 88090-800

Art. 2º A 1ª CMMA de Florianópolis foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 1ª CMMA de Florianópolis constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas que tratem da Emergência Climática, da educação ambiental e das ações de controle e proteção ambiental, de modo a subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª CMMA de Florianópolis tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª CMMA de Florianópolis tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 05 (cinco) eixos:

- I. Mitigação;
- II. Adaptação e preparação para desastres;
- III. Transformação Ecológica;
- IV. Justiça Climática;
- V. Governança e Educação Ambiental.

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos, estando disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/gm/5a-CNMA/documento-base.pdf/>

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA/Florianópolis, nomeada pelo Poder Público Municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente.

Art. 7º A 1ª CMMA de Florianópolis será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pelo presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FLORAM ou por membro da comissão organizadora indicado pelo presidente.

Art. 8º A Comissão Organizadora da 1ª CMMA de Florianópolis terá 10 membros, contendo representantes da sociedade civil, do setor privado e do poder público municipal.

Art. 9º A Comissão Organizadora da 1ª CMMA de Florianópolis será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II. Secretaria Municipal de Planejamento e Inteligência Urbana;
- III. Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- IV. Fundação Municipal do Meio Ambiente
- V. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- VI. Câmara Técnica de Educação Ambiental;

§1º As instituições, convocadas por ofício, deverão indicar um titular e um suplente em tempo hábil, sob pena de perderem a vaga na Comissão Organizadora.

§2º Os membros indicados por cada instituição estão listados no endereço eletrônico disponível:

<https://redeplanejamento.pmf.sc.gov.br/pt-BR/eventos/conferencia-municipal-mio-ambiente#detalhes-do-evento>

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Parágrafo único. As inscrições poderão ser feitas online, em link a ser disponibilizado no endereço eletrônico referido no Art 9º, §2º, a partir do momento em que a Conferência seja oficialmente convocada pela Comissão Organizadora.

Art. 11 O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CMMA de Florianópolis será efetuado no dia 10 de dezembro de 2024, das 08 às 09 horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 12 Na 1ª CMMA de Florianópolis, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Participante com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Os membros do COMDEMA serão considerados Participantes natos, respectivamente os seus Conselheiros como titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Florianópolis há pelo menos 02 (dois) anos.

§4º Os que desejarem se candidatar a vaga de pessoa delegada deverão trazer, no dia da Conferência Municipal de Meio Ambiente de Florianópolis, comprovante de residência que ateste o exigido ou enviá-lo à Comissão Organizadora, num prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do evento.

Art. 13 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 14 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do

credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 15 A 1ª CMMA de Florianópolis deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- a) Abertura e apresentação da programação;
- b) Dinâmica sobre o Tema e os cinco Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- e) Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública entre os dias 07/11/24 a 09/11/24, no endereço eletrônico referido no Art 9º, §2º e será ratificado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 10/11/24.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 16 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 05 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 17 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos cinco Eixos da Conferência.

Art. 18 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, um Grupo de Trabalho.

Art. 19 Cada Grupo de Trabalho deve construir um número máximo de 05 (cinco) propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 20 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21 A Plenária Final é o momento de:

- I. Priorização das Propostas; e
- II. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 22 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 23 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 24 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) Participantes (as) devidamente credenciados (as) na Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 25 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) propostas, sendo 02 (dois) por eixo temático.

Art. 26 Os resultados da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 27 Na Plenária Final, serão eleitas pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos no art. 29, além de respeitar a ponderação que contempla o número de Conferências Municipais e Intermunicipais no Estado de Santa Catarina e o quantitativo populacional representado nessas Conferências.

Art. 28 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de Florianópolis há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a delegados para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29 Estarão habilitados a votar todos aqueles que estiverem presencialmente ao evento, portando seus crachás de identificação do evento.

Art. 30 Cada participante com direito a voto poderá votar em um dos candidatos a delegados, sendo assim escolhidos os 15 delegados(as) mais votados por ordem de votação, desde que sejam atendidos os critérios de composição do Art. 31.

Art. 31 A escolha das 15 pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis, deverá observar a seguinte composição:

- I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- II. 30% de representantes do setor privado; e
- III. 20% de representantes do poder público.

§ 1º A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º Os 15 suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual serão escolhidos por seus respectivos delegados titulares no prazo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento do evento, desde que se atenham ao critério de estar formalmente inscrito na Conferência Municipal.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 40% de mulheres e de no mínimo 20% de pessoas negras.

§ 4º Caso não seja possível atender aos critérios dispostos no parágrafo anterior, a Comissão Organizadora concederá direito e espaço de elegibilidade a quem possa interessar representar o Município de Florianópolis.

Art. 32 A relação de delegados eleitos para a 5ª Conferência Estadual e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual

em até 07 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal.

Art. 34 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.